Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2894/13
PLL Nº 326/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 106 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui parágrafo único no art. 3º e altera o art. 4º da Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006, determinando a aplicação de sanções às pessoas que consumirem bebidas alcóolicas nas áreas de domínio comum de postos de gasolina.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nalgelstein e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

O Parecer da Procuradoria, fl. 6, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 8 e 9, concluiu pela inexistência de óbice à tramitação do Projeto.

O vereador Alberto Kopittke propôs a Emenda nº 01, fl. 11.

Esta Comissão em Parecer, fls. 13 a 21, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

A Procuradoria, fl. 25, a pedido do vereador Elizandro Sabino exarou parecer, concluindo que a Emenda nº 01, por dispor sobre responsabilidade civil (define responsabilidade de terceiros por atos alheios), matéria privativa da União (CF, art. 22, inciso I), extrapola do âmbito de competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em novo parecer, fls. 26 e 27, manifestou-se pela existência de óbice jurídico à tramitação da Emenda nº

PARECER Nº 106 /15 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01
01.

A Comissão de Urbanização, transportes e Habitação – Cuthab –, em parecer exarado, fls. 29 e 30, manifestou-se pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 01.

É o relatório.

Diante do tema em debate relativo à aplicação de sanções aos consumidores de bebidas alcóolicas em áreas de postos de combustíveis e afins, este vereador é firme no apoio à proibição do consumo de bebidas alcóolicas nessas condições. Já quanto à Emenda nº 01, em que pese ter mérito, verifico que assiste razão à Procuradoria e à CCJ, quanto à impossibilidade de tramitação da referida Emenda tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre a matéria de responsabilidade civil.

Pelas razões expostas, concluímos pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2015.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 25.08.15

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim

/RE/LAB